

CONTRATO

Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO DE GOVERNANÇA DE TI, COMPOSTO PELOS SEGUINTE CURSOS:**

Cobit V5 Foundations

ITIL V3 Foundations

PMP 5º Edição

Projeto: PROPREVINE

Contrato de Empréstimo Nº 2919/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Empresa Contratada: MACIEL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

Data: 31/12/2019

[assinatura]

[assinatura]

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: TREINAMENTO

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 59 celebrado em 31 / 12 / 14, entre a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1.905.192, expedida pela SSP/DF, e CPF n.º 666.346.441-87, nomeada pela Portaria n.º 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MACIEL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 03.805.783/0001-79, situada na Rua Daniel de Carvalho, 1387, apto 101, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30441-152 – Brasil neste ato representado pelo Sócio-Diretor, **Sr. AMINTAS MACIEL TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.041.703, expedida pela SSP-MG, e CPF n.º 858.048.786-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que a Empresa preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) a Contratada está disposta a prestar esses serviços,

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

- 1. Serviços** A Contratada prestará os serviços de realização dos treinamentos Cobit V5 Foundations, ITIL V3 Foundations e PMP 5º Edição, especificados no Anexo A, “Especificações Técnicas” e Anexo B, “Proposta da Empresa” que fazem parte integral deste Contrato.
- 2. Prazo** A Contratada prestará os serviços em 02 (duas) etapas distintas: a primeira contemplará o curso PMP 5ª edição, e a segunda, os cursos de ITIL e Cobit 5. Os treinamentos serão realizados em regime de meio período (4 horas por dia), em datas a serem combinadas posteriormente. O prazo para início da execução dos serviços é de 30 dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser postergado caso seja de interesse da Contratante.
- 3. Pagamentos** A. Valor máximo.
A Contratante pagará à Contratada uma soma não superior a **RS39.021,28 (trinta e nove mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos)** pelos Serviços prestados, conforme indicado no Anexo

A. Essa soma foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros da Contratada, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.

B. Cronograma de pagamentos.

O calendário de pagamentos será o seguinte:

- (i) R\$10.127,66 (dez mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) contra execução pela Contratada dos Serviços referente ao Item nº 001: Cursos ITIL V3 Foundations e aprovação dos mesmos pelo Contratante.
- (ii) R\$10.127,66 (dez mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) contra execução pela Contratada dos Serviços referente ao Item nº 002: Curso Cobit V5 Foundations e aprovação dos mesmos pelo Contratante.
- (iii) R\$18.765,96 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) contra execução pela Contratada dos Serviços referente ao Item nº 003: Curso PMP 5º Edição e aprovação dos mesmos pelo Contratante.
- (iv) **RS39.021,28 (trinta e nove mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos), valor total.**

C. Condições de Pagamento.

Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 30 dias contados a partir da apresentação pela Contratada das faturas com cópia para o Coordenador designado no parágrafo 4.

4. Administração do Contrato

O Contratante designa o Senhor **RANIERE ARAÚJO DE CAMPOS** Coordenador do Contratante, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos Serviços ou outros elementos que devem ser fornecidos e executados, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

5. Padrão de Desempenho

A Contratada compromete-se a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional. A Contratada deverá prontamente substituir qualquer empregado designado para este Contrato cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo Contratante.

6. Confidencialidade

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos dois anos seguintes a seu término, a Contratada não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante

relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

7. Propriedade dos Materiais e Produtos

Todos os materiais de treinamento, programas de computação ou outros produtos e documentos preparados pela Empresa para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. A Contratada poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação².

- (i) A propriedade intelectual não será de Propriedade Intelectual da Contratante.
- (ii) Os materiais de treinamento poderão ser utilizados pela Contratante apenas para disseminar conhecimento internamente.

8. Seguros

A Contratada será responsável por contratar os seguros pertinentes.

9. Sub-rogação

A Contratada não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo, sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.

10. Legislação Aplicável e Idioma

O Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.

11. Solução de Controvérsias

Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo *judicial* conforme a lei do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal no DF.

12. Práticas Proibidas

12.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos.

² Se houver alguma restrição com respeito ao uso destes documentos e programas de computação no futuro, esta deverá ser indicada no final da Cláusula 7.



Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou de circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(vi) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos na Subcláusula 12.2 a seguir.

(b) Se for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver

cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Agente Executor ou da Agência Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) da Subcláusula 12.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando um Mutuário adquira bens ou serviços, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Cláusula 12, relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa físicas declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

(g) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de denúncias Práticas Proibidas dentro do processo de aquisição ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que está disponível no site www.iadb.org, atualizado regularmente. Para tais propósitos, qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Banco para a realização da correspondente

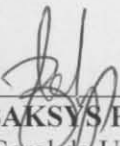
investigação. As denúncias deverão ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco de maneira confidencial ou anônima; e

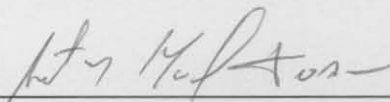
(h) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos licitantes no processo de aquisição tenha sido efetuada de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de Práticas Proibidas descritas nesta Cláusula 12.

12.2 O Banco requer que conste dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário. .

12.3 A Contratada declara e garante:

- (a) Que leu e entendeu as Práticas Proibidas do Banco e se obriga a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreu em nenhuma infração às Práticas Proibidas descritas neste documento;
- (c) Que não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de aquisição e negociação ou cumprimento do contrato;
- (d) Que nem ela nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconheceu que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de quaisquer medidas descritas na Subcláusula 12 (b).


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União - CGU
CONTRATANTE


AMINTAS MACIEL TEIXEIRA
Maciel Consultoria e Serviços Ltda-ME
CONTRATADA

03 805 783 / 0001-79

MACIEL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.-ME

RUA DANIEL DE CARVALHO, 1387 - APT. 101
B. GUTIERREZ — CEP 30441-152

BELO HORIZONTE — MG

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os treinamentos abaixo serão realizados “in company” no endereço SAS, Quadra 01, Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF.

Todas as despesas com transporte, passagem, deslocamento, alimentação, hospedagem dos instrutores ficarão por conta da Contratada;

Todos os materiais utilizados nos treinamentos deverão ser disponibilizados em meio digital, sendo que os materiais utilizados em sala de aula deverão, adicionalmente, ser disponibilizados em meio impresso.

Curso ITIL V3 Foundations

Duração: 20 horas

Quantidade de Participantes: 17 pessoas

O(s) instrutor(es) devem ser profissionais qualificados, com ampla experiência em TI e em capacitação, além de possuir certificação ITIL Expert ou ITIL Master.

Deverão ser abordados no mínimo os seguintes conteúdos:

- Introdução e Fundamentos do ITIL V3
- Ciclo de Vida do Serviço
- Estratégia do Serviço
- Desenho do Serviço
- Transição de Serviço
- Operação de Serviço
- Melhoria Contínua de Serviço
- Casos de sucesso de implantação

Curso Cobit V5 Foundations

Duração: 20 horas

Quantidade de Participantes: 17 pessoas

O(s) instrutor(es) devem ser profissionais qualificados, com ampla experiência em TI e em capacitação, além de possuir certificação COBIT Foundation.

A Contratada deverá apresentar declaração de que, no ato da contratação, é um Centro de Treinamento Oficial Acreditada por um órgão certificador: APMG (direta ou indiretamente, por exemplo, pela ITPreneurs) ou People Cert e utiliza material de apoio aprovado por estes órgãos certificadores.

Deverão ser abordados no mínimo os seguintes conteúdos:

- Conceitos de governança de TI e benefícios
- Introdução e fundamentos do COBIT 5 (História, Benefícios, Arquitetura, etc)
- Princípios do CobiT® 5
- Habilitadores: Abordagem Holística
- Implementação do CobiT® 5

- Estrutura do modelo de referência de processo
- Domínios de Governança e Gerenciamento
- Componentes dos processos do COBIT 5
- Modelo de avaliação da Capacidade de Processos

Curso PMP 5º Edição

Duração 40 horas.

Quantidade de Participantes: 17 pessoas

O(s) instrutor(es) devem ser profissionais qualificados, com ampla experiência em TI e em capacitação, além de possuir certificação PMP - Project Management Professional. Deverão ser abordados no mínimo os seguintes conteúdos:

- Gerenciamento da Integração do Projeto
- Gerenciamento da Qualidade do Projeto
- Gerenciamento das Aquisições em Projetos
- Gerenciamento das Comunicações em Projetos
- Gerenciamento do Custo do Projeto
- Gerenciamento do Escopo do Projeto
- Gerenciamento do Tempo do Projeto
- Gerenciamento dos Recursos Humanos em Projetos
- Gerenciamento dos Riscos de Projetos
- Gerenciamento dos Stakeholders em Projetos

A aceitação dos serviços previsto se dará mediante a avaliação de servidor da Contratante em que constatará se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

O treinamento será ministrado nas instalações da Controladoria Geral da União, em Brasília e deverá ser realizado em 2 etapas (datas distintas), sendo que na 1ª etapa, contemplarão os cursos de ITIL e Cobit 5 e na 2ª etapa o curso PMP 5ª edição.

A CGU fornecerá os computadores, aplicativos, acesso à internet e projetores necessários ao treinamento.

As aulas deverão ser ministradas em meio-períodos (4 horas por dia).

As datas dos treinamentos serão combinadas à posterior, sendo que a contratante deverá solicitar com pelo menos 15 dias de antecedência.

O foco dos treinamentos não deve ser a certificação, e sim a capacitação com viés prático, no entanto a Contratada deverá entregar os certificados até 5 dias úteis após o término da capacitação.

Os participantes serão indicados pela CGU até 3 dias úteis do início do treinamento.

O responsável técnico da CGU é o servidor **RANIERE ARAÚJO DE CAMPOS** (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, ENDEREÇO: SAS, Quadra 01, Bloco A -

[assinatura]

Edifício Darcy Ribeiro – Térreo, Sala 6, Brasília/DF - CEP: 70070-905)

Os servidores participantes farão avaliação do curso com atribuição de grau, conforme indicado abaixo:

- I (insatisfatório) – 0 a 25%
- R (regular) – 25 a 50%
- B (bom) – 50 a 75%
- MB (muito bom) – 75 a 100%

A CGU atestará a Nota Fiscal de cada curso realizado, se no mínimo 60% das avaliações indicarem os graus B (bom) e/ou MB (muito bom).

A Contratada deverá disponibilizar uma lista de presença e consolidá-la ao final de cada treinamento;

O cronograma de execução será combinado com a Contratada, mas temos como previsão o prazo de 30 dias corrido após a assinatura do contrato.



ANEXO B – PROPOSTA DA EMPRESA

Item nº 001 – Curso ITIL V3 Foundations.

Nome	País	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Management Plaza	BR	Por aluno	17	595,74	10.127,66

Item nº 002: Curso Cobit V5 Foundations.

Nome	País	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Management Plaza	BR	Por aluno	17	595,74	10.127,66

Item nº 003: Curso PMP 5º Edição.

Nome	País	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Management Plaza	BR	Por aluno	17	1.103,88	18.765,96

Total da Proposta					R\$ 39.021,28
-------------------	--	--	--	--	---------------

[assinatura]

[assinatura]

FORMAÇÃO DE
CADERNO DE
TRABALHO

EM BRANCO